CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO
Em 29/04/14
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº **IND 19651 /2014**

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da CEB – Companhia Energética de Brasília, a instalação de um poste de energia elétrica em frente à Escola Classe 19, entre as quadras 30/49 do Setor Leste - Região Administrativa do Gama – RA II"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, por intermédio da CEB – Companhia Energética de Brasília, a instalação de um poste de energia elétrica em frente à Escola Classe 19, entre as quadras 30/49 do Setor Leste - Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Setor Leste do Gama.

A energia elétrica tem fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade. Os moradores, freqüentadores e estudantes da Escola Classe 19 do Setor Leste do Gama, reivindicam pela instalação de um poste de energia elétrica entre as quadras 30/49.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 19.651/2014
Fls. Nº 02

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 29/04/2014 16:37

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

> *Art. 7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem á melhoria de sua condição social;*
>
> *IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.*

Por tudo isso, encarreço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de abril de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3965 / 2014
Fls. Nº 02

Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- ☐ CCJ (art. 63/RICLDF)
- ☐ CEOF (art. 64/RICLDF)
- ☐ CAS (art. 65/RICLDF)
- ☐ CDC (art. 66/RICLDF)
- ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- ☐ CAF (art. 68/RICLDF)
- ☐ CESC (art. 69/RICLDF)
- ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília-DF, 06/05/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1965 / 2014
Fls. Nº 03